

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **M & A ESPORTES EIRELI LTDA.**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, DA PARTE HIDRAULICA E ELÉTRICA QUE RECEBERÃO OS CHUVEIROS NOS ALOJAMENTOS DO 81º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR**, decorrente do Processo de Compras nº 098/2017 – Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.065.638-01, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **M&A ESPORTES EIRELI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.866.187/0001-43, com sede na Rua Tiradentes, nº 1837, bloco 2, apto. 157, Bairro Santa Terezinha, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 097780-265, neste ato representada por sua Administradora Sra. **IARA CRISTINA BARBOSA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35.618.111-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 220.406.168-96, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, DA PARTE HIDRAULICA E ELÉTRICA QUE RECEBERÃO OS CHUVEIROS NOS ALOJAMENTOS**

DO 81º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os Serviços de adequações, montagem e desmontagem acontecerão nos locais abaixo:

	Município	Escolas	Endereço	Telefone
1	São Bernardo do Campo	20 DE AGOSTO	AVENIDA KENNEDY, 919 - ANCHIETA	11 43304280
2	São Bernardo do Campo	ADAIL LUIZ MILLER DOUTOR	RUA MATEOS DEMARCHI, 181 - JARDIM DAS QUATRO MARIAS	11 43962594
3	São Bernardo do Campo	AMADEU OLIVERIO PROFESSOR	RUA ITAUNA, 66 - VILA VIVALDI	11 43685381
4	São Bernardo do Campo	ANESIA LOUREIRO GAMA PROFESSORA	RUA EDUARDO DE OLIVEIRA, 35 - JARDIM SILVESTRE	11 43683290
5	São Bernardo do Campo	ANTONIO CAPUTO	R MARCILIO CONRADO, 280 - R GRANDE	11 43540520/ 11 43547197
6	São Bernardo do Campo	AYRTON SENNA DA SILVA	RUA SALIM MAHFOUD, SN - PARQUE TERRA NOVA II	11 43470416
7	São Bernardo do Campo	VLADMIR HERZOG	RUA DO CRUZEIRO, 262 - VILA DUZZI	11041237644/11 43305337
8	São Bernardo do Campo	CARLOS PEZZOLO PROFESSOR	RUA TIRADENTES, 1755 - VILA DO TANQUE	11 41274636
9	São Bernardo do Campo	WALLACE SIMONSEN	RUA TASMAN, 449 - JD. DO MAR	11 43301819/ 11 43305264
10	São Bernardo do Campo	CLARICE DE MAGALHAES CASTRO PROFESSORA	AVENIDA SENADOR RICARDO BATISTA, 355 - ASSUNCAO	11 41097882/ 11 43539779
11	São Bernardo do Campo	CLOVIS DE LUCCA PROFESSOR	RUA DOS VIANAS, 1915 - BAETA NEVES	11 43305463

12	São Bernardo do Campo	FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO DOUTOR	RUA ARMANDO BACKX, 441 - DEMARCHI	11 43512242/ 11 43527051
13	São Bernardo do Campo	FRANCISCO PRESTES MAIA ENGENHEIRO	AVENIDA ALVARO GUIMARAES, 350 - PLANALTO	11 43417170/ 11 43904322
14	São Bernardo do Campo	JOAO RAMALHO	RUA JOSE BONIFACIO, 102 - CENTRO	11 43351172
15	São Bernardo do Campo	TEREZA DELTA	AV. IMPERADOR PEDRO II, 1000- CENTRO	11 41785203/ 11 41784266
16	São Bernardo do Campo	MARIA AUXILIADORA MARQUES PROFESSORA	RUA DOS TANGARAS, 35 - PARQUE DOS PASSAROS	11 43438499
17	São Bernardo do Campo	MARIA IRACEMA MUNHOZ	RUA MARECHAL RONDON, 100 - CENTRO	11 43305256
18	São Bernardo do Campo	MAURICIO ANTUNES FERRAZ PROFESSOR	RUA PRINCESA FRANCISCA CAROLINA, 555 - JARDIM NOVA PETROPOLIS	11 43311055/ 11 43305213
19	São Bernardo do Campo	NELSON MONTEIRO PALMA PROFESSOR	RUA FRANCISCO BONICIO, SN - JARDIM YRAJA	11 43353627
20	São Bernardo do Campo	JOSÉ FORNARI	RUA APARECIDA, 198 – BAETA NEVES	11 43301955
21	São Bernardo do Campo	LAURO GOMES	RUA GENERAL CRAVEIRO LOPES	11 4368 3089
22	São Bernardo do Campo	ROBERT KENNEDY SENADOR	RUA NILO PECANHA, 200 - VILA LUCIA	11 43511699
23	Santo André	DR. AMÉRICO BRASILIENSE	PRAÇA IV CENTENÁRIO N.07	11 4438-6071
24	Santo André	ANTONIO DE CAMPOS GONCALVES PROFESSOR	RUA DAS LARANJEIRAS, 1177 - CAMPESTRE	11 44215739
25	Santo André	BENEDITO GOMES DE ARAUJO PROFESSOR	RUA CARAVELAS, SN - VILA PIRES	11 44519333 / 11 49725821
26	Santo André	CARLINA CACAPAVA DE	RUA SILVA JARDIM, SN - SANTA TERESINHA	11 49963911

		MELLO PROFESSORA		
27	Santo André	CARLOS DE CAMPOS DOUTOR	RUA ONZE DE AGOSTO, SN - VILA AMERICA	11 44586048
28	Santo André	CELSO GAMA DOUTOR	PRACA ASSUNCAO, SN - VILA ASSUNCAO	11 44381616
29	Santo André	CRISTINA FITTIPALDI PROFESSORA	RUA GUARANI, 237 - VILA VALPARAISO	11 44383433 / 11 44322614
30	Santo André	GABRIEL OSCAR DE AZEVEDO ANTUNES PROFESSOR	RUA DUQUE DE CAXIAS, 75 JARDIM BELA VISTA	11 49906485 / 11 49931828
31	Santo André	HERMINIA LOPES LOBO PROFESSORA	AVENIDA DOUTOR ERASMO, 679 - VILA ASSUNCAO	11 44365691/ 11 34357444
32	Santo André	JOAQUIM CARVALHO TERRA	RUA CORONEL SEABRA N.1331	4451-6299 / 4972-5822
33	Santo André	JOAO GALEAO CARVALHAL SENADOR	RUA DO BOSQUE, 64 - VILA BASTOS	11 49909292
34	Santo André	JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO ANTUNES PROFESSOR	RUA TATUI, 397 - CASA BRANCA	11 44382266 / 11 49931672
35	Santo André	JOSE CALVITI FILHO PROFESSOR	RUA SENADOR QUEIROS, 1000 - VILA SCARPELLI	11 44256663
36	Santo André	JUAREZ TÁVORA	RUA DAS FIGUEIRAS N. 2491	4991-5875
37	Santo André	LUIZ LOBO NETO	RUA MACAUBA, SN - PARAISO	11 49940510 / 11 49931712
38	Santo André	LUIZ MARTINS	RUA JOSE D ANGELO, SN - JARDIM BOM PASTOR	11 44265792
39	Santo André	NADIR LESSA TOGNINI PROFESSORA	RUA IBIACEMA, 143 - VILA FLORESTA	11 44265694
40	Santo André	OITO DE ABRIL	RUA DAS HORTENCIAS, 678 - VILA HELENA	11 44538875
41	Santo André	SERGIO MILLIET DA COSTA E SILVA	RUA JURUBATUBA, 571 - VILA PIRES	11 44538214
42	Santo André	VALENTIM AMARAL	RUA IBIUNA, 80 - JARDIM PARAISO	11 44265776 / 11 44259348

43	São Caetano do Sul	EE Padre Alexandre Grigolli	Rua Nelly Pelegrino, 954 - Bairro Nova Gerty - 09580-140	4238-2926 / 4232-6500
44	São Caetano do Sul	EE Prof.º Alfredo Burkart	Rua Boa Vista, 200 - Bairro Nova Gerty - 09572-300	4238-1187 / 4232-7499
45	São Caetano do Sul	EE Dona Idalina Macedo da Costa Sodré	Rua Conselheiro Lafayete, 619 - Bairro Barcelona - 09550-000	4224-4101 / 4224-4311
46	São Caetano do Sul	EE Prof.ª Joana Mota	Rua Espírito Santo, 1330 - Bairro Cerâmica - 09530-701	4232-2249 / 4232-8744
47	São Caetano do Sul	EE Maria Conceição Moura Branco	Rua Tapajós, 1085 - Bairro Olímpico - 09551-230	4229-4630
48	São Caetano do Sul	EE Maria Trujillo Torloni	Estrada das Lágrimas, 579 - Bairro São José - 09581-800	4232-6453 / 4238-7686
49	São Caetano do Sul	EE Prof.ª Yolanda Ascêncio	Avenida Tijucussu, 800 - Bairro Olímpico - 09540-700	4232-8826 / 4232-2721
50	Santo André	OITO DE ABRIL	RUA DAS HORTENCIAS, 678 - VILA HELENA	11 44538875
51	Santo André	CARLOS DE CAMPOS DOUTOR	RUA ONZE DE AGOSTO, SN - VILA AMERICA	11 44586048
52	Santo André	OSCAVO DE PAULA E SILVA PROFESSOR	RUA PACAEMBU, 96 - PARQUE CENTRAL	11 44791803
53	Santo André	SERGIO MILLIET DA COSTA E SILVA	RUA JURUBATUBA, 571 - VILA PIRES	11 44538214
54	Santo André	VALDOMIRO SILVEIRA	RUA AGOSTINHO DE CAMPOS, 80 - JARDIM SILVANA	11 44530624/ 11 44526704

Observação: Poderá haver variação do número de locais de instalação dos serviços de adequações, montagem e desmontagem das instalações durante a execução contratual.

2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Serviços de adequações, montagem e desmontagem da parte elétrica e hidráulica para instalações de chuveiros nos alojamentos e praças esportivas no número estimado de 800 (oitocentos) pontos.

2.2. Período de realização dos serviços:

2.2.1. Início: 06/11/2017.

2.2.2. Prazo final para conclusão das adaptações: 10/11/2017.

2.2.3. Data final para desmontagem das instalações: 26/11/2017.

2.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. Deverá atender às normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/Decretos Municipais, tais requisitos deverão ser atendidos pelo seu executor (NBR 5626 – Instalação de Água Fria, NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução, NBR 5688 – Sistemas prediais de água pluvial esgoto sanitário e ventilação – Tubos e Conexões, NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais)

2.3.2. As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

2.3.3. A empresa vencedora deverá providenciar somente os materiais/ferramentas necessários para a realização dos serviços de instalação, adequação, montagem e desmontagem elétrica e hidráulica, sendo que o fornecimento dos chuveiros ficará a cargo de cada equipe participante dos Jogos.

2.3.4. A empresa deverá deixar uma equipe técnica de plantão, sendo formada por 1 (um) eletricista e 1 (um) encanador, visando a manutenção de toda a infraestrutura previamente instalada, durante o período de realização dos Jogos Regionais.

2.3.5. A empresa vencedora deverá observar, quando do recebimento da autorização da execução de serviços, todas as condições estabelecidas no edital que subsidiou a contratação.

2.3.6. Todas as canalizações de água deverão ser expostas sem nenhum tipo de agressão na alvenaria ou qualquer dano que possa descaracterizar o estado encontrado anteriormente à instalação.

2.3.7. Deverá ser observado e respeitada a soma das potências nominais, dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, com suas respectivas proteções através de disjuntores, em condições de entrar em funcionamento não ocorrendo nenhum tipo de prejuízo para as instalações já existentes ou podendo causar algum risco de incêndio ou acidente.

2.3.8. Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização dos Grupo de Trabalho, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

2.3.9. Nos demais casos, deve ser contatado o Responsável técnico para que este retire as dúvidas prováveis.

2.4. MATERIAIS UTILIZADOS:

- a. Material: PVC Rígido, soldável, classe 15 nas tubulações em geral. Deverá ser utilizado como veda juntas, para conexões roscáveis, pasta do tipo: DOX, JOHN CRANE ou com fita TEFLON e adesivo. O uso de sisal com zarcão deverá ser evitado.
- b. A tubulação deverá ser toda em PVC soldável, apoiada sobre a parede e as peças verticais são fixadas por braçadeiras.
- c. Em todos os ramais deverão ser instalados registros, para abertura e fechamento da água.
- d. As dimensões dos cabos elétricos deverão obedecer às potências verificadas nos locais de instalação nas dependências das escolas, não sendo admitido o uso de material de menor dimensão, conforme exigem as normas de segurança para instalações de redes elétricas.

2.5. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

- a. Entregar os equipamentos de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.
- b. Obedecer aos prazos e local de entrega.
- c. Acondicionar os equipamentos em embalagem apropriada para o transporte até o local indicado, evitando qualquer tipo de dano.

- d. Arcar com todas as despesas para entrega dos produtos.
- e. Na eventualidade de dano a qualquer um dos equipamentos, arcar com todas as despesas com a sua substituição imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de adequações, montagem e desmontagem da parte elétrica e hidráulica para instalações de chuveiros	800	R\$ 193,75	R\$ 155.000,00
Plantão equipe elétrica e hidráulica	10 dias	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0011.0013.3.3.90.39.41.000000 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela

Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

5.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: **Caixa Econômica Federal, agência nº 2901, conta nº 003.1652-5.**

5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

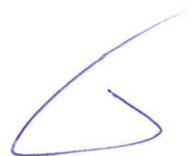
6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;
- c) A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos excepcionais em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

- d) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições.
- e) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante.
- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- g) A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.
- h) Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, mediante controle do Setor competente da Contratante.
- i) A Contratada deverá fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes, ao responsável da Contratante;
- j) Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Edital/ Contrato;
- b) Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;



CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada. 
- 7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. 

- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada encartada no Processo de Compras nº 098/2017.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 1º de novembro de 2017.



FABIO CONSTANTINO PALACIO
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

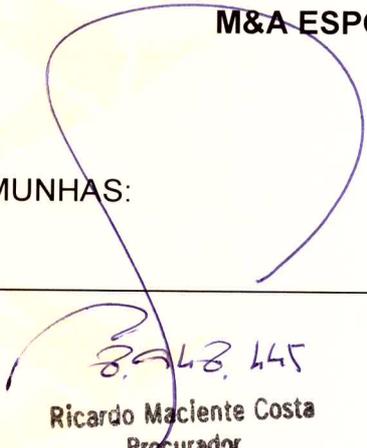


IARA CRISTINA BARBOSA SOUZA
Administradora
M&A ESPORTES EIRELI LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.



8.948.445
Ricardo Maciente Costa
Procurador

2ª

RG. 49.037.437-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: M&A ESPORTES EIRELI LTDA.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 022/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução e instalação da parte hidráulica e elétrica que receberão os chuveiros nos alojamentos do 81º Jogos Abertos do Interior.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 1º de novembro de 2017.

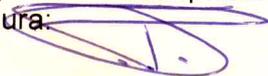
CONTRATANTE

Nome e cargo: Fabio Constantino Palacio – Secretário Executivo

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabio.palacio@consorcioabc.sp.gov.br

Assinatura:



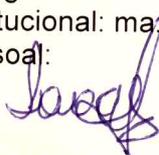
CONTRATADA

Nome e cargo: Iara Cristina Barbosa Souza – Administradora

E-mail institucional: ma.iaaraeventos@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.